

Aditamento nº 2
à Convenção relativa ao Fundo bilateral
de apoio à coprodução de obras cinematográficas luso-francesas

Entre:

O Centre national du cinéma et de l'image animée (CNC), com sede no nº 12 da rue de Lübeck, 75784 Paris Cedex, França, representado pela sua Presidente, Frédérique Bredin,

e

o Instituto do Cinema e do Audiovisual (ICA), com sede na Rua Luis Pastor de Macedo, Edifício Tobis, 1750-156 Lisboa, Portugal, representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Filomena Serras Pereira.

Considerando a experiência do aviso de abertura de candidaturas de 2014,

Em aplicação do nº 1 do artigo 3º e do artigo 8º da Convenção relativa ao Fundo bilateral de apoio à coprodução de obras cinematográficas luso-francesas, celebrada entre as Partes em 19 de maio de 2014,

É acordado o seguinte:

Artigo 1º: Dotação financeira do Fundo e contribuições do CNC e ICA para 2015

Para o ano de 2014, a dotação global do Fundo é fixada em 1 100 000 € (um milhão e cem mil euros).

A contribuição financeira do CNC é de 800 000 € (oitocentos mil euros).

A contribuição financeira do ICA é de 300 000 € (duzentos mil euros).

Artigo 2º: Modificações da Convenção

A Convenção relativa ao Fundo bilateral de apoio à coprodução de obras cinematográficas luso-francesas celebrada entre as Partes em 19 de maio de 2014 é modificada nos seguintes termos:

1. ARTIGO 3º:

a) Antes do nº 1 é aditado um parágrafo novo, com a seguinte redação:

wl

«1. As Partes adotam o Regulamento do Fundo.»

b) Em consequência da alínea a), os nºs 1 a 4 passam a ser os nºs 2 a 5.

2. O ARTIGO 5º tem a seguinte redação:

«Os pedidos de subvenção são submetidos às Partes, acompanhados de um processo cujo conteúdo é estabelecido no Regulamento do Fundo.

Esse processo inclui nomeadamente um contrato de co-produção celebrado entre pelo menos um produtor estabelecido em Portugal e um produtor estabelecido em França. »

3. ARTIGO 6º:

a) O nº 3 é substituído pelos dois parágrafos seguintes:

«3. Em regra, o apoio concedido a um projecto é destinado ao co-produtor minoritário e é imputado à contribuição para o Fundo da Parte da nacionalidade do co-produtor beneficiário. No entanto, esta regra pode ser objeto de ajustamentos devidamente justificados, sem prejuízo da imputação de qualquer apoio recebido à contribuição para o Fundo da Parte da nacionalidade do respetivo beneficiário. No caso de ambos os coprodutores de um mesmo projeto serem apoiados, cada parte do apoio total ao projeto é imputada à respetiva contribuição.»

« 4. As Partes zelam no sentido de o apoio pago não levar a transformar uma co-produção maioritariamente francesa em co-produção maioritariamente portuguesa ou vice-versa. »

b) Em consequência da alínea a), o nº 4 passa a ser o nº 5.

Feito em Cannes, em _____, em dois exemplares, cada um em língua francesa e em língua portuguesa, fazendo fé ambos os textos.

Pelo Centre national du cinéma
et de l'image animée


Frédérique Bredin

Pelo Instituto do Cinema e do Audiovisual


Filomena Serras Pereira